



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 18 de março de 2022.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicito que seja realizado o processo para contratação dos serviços a seguir, para manutenção e fluência dos trabalhos em geral da Câmara Municipal.

- Prestação de serviços para rede interna e internet visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.


ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N° 229/2022
DATA: 10/03/2022

**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de
Licitação e da outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

KARINA SIMÃO MIGUEL, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretora Geral.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

GIOVANA TEREZINHA KNOPF SCHIMANKO, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 10 de março de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA

Presidente

[Digite aqui]

Publicado no jornal Xagu, edição 1184 – ano 15, de 11 de Março de 2022. Pág. 07.





CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de março de 2022.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços para rede interna e internet visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do E-Sweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.	12 MESES	1.650,00
• Taxa de Setup.	Única	2.000,00
VALOR TOTAL:		R\$ 21.800,00

Carimbo ou Assinatura do responsável

[Signature]

107.178.860/0001-691

CLEVERSON ZORTEA - ME

R. Coronel Guilherme de Paula, 1020
Centro
85301-220 Laranjeiras do Sul - PR

Data: 18/03/2022.

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **licitacao@cmrbi.pr.gov.br**.





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de março de 2022.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços para rede interna e internet visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.	12 MESES	1.590,00
• Taxa de Setup.	Única	1.300,00
VALOR TOTAL:		2.890,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

00328 769/0001-331
PIVATTO & FILHO LTDA
Rua Mai Condado Roselli nº 2470
Centro
66 301-000 Laranjeiras do Sul - PR

Data: 29/03/2022.

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.



À Câmara Municipal de Rio bonito do Iguaçu

COTAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços para rede interna e internet visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparéncia, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.	12 MESES	R\$ 1.450,00
• Taxa de Setup.	Única	R\$ 0,00
VALOR TOTAL:		R\$ 17.400,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

CYBER NEIT
CNPJ 04-30.004/0001-08
(42)3635-2957

Data: 18/03/2022.





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 21 de março de 2022.

Memorando nº 016/2022/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Rede interna e internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de empresa que preste o serviço de rede interna e internet para a Câmara Municipal, por um período de 12 meses.

Andreia F. Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

Kelen Almeida Falgeri
KELLEN ALMEIDA FALGERI
CPF 023.002.674-00
CRC-PR 0432191
21/03/22





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 21 de março de 2022.

SETOR CONTÁBIL

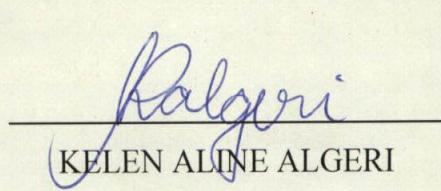
PARA: Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Contratação de serviços de Redes interna e internet.

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.08.00	Manutenção de software
3.3.90.40.57.00	Serviços de processamento de dados.
3.3.90.40.97.00	Despesas de Teleprocessamento.

Cordialmente


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO N° 00/2022 – CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001/09, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes **CONTRATANTE E CONTRATADA** acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a dispensa, tipo Menor Preço, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDE INTERNA E INTERNET** visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE no decorrer de suas atribuições.





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Dispensa de Licitação mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados através de transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da CONTRATADA, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 00/04/2022 à 00/04/2023, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.001 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo; e,
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.40.57.00 – Serviços de processamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições da Licitação Dispensada - CMRBI, tipo MENOR PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 00 de abril de 2023.

ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante

EMMANUEL PIMENTEL
Contratada

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:





CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



PREÇO E ESCOLHA

A contratação da empresa para prestação de serviços para rede interna e internet se faz necessário devido a todos os cuidados operacionais com a rede de segurança para que sistemas como da contabilidade e os sistemas da web, frotas e portal da governança, nunca fiquem desprotegidos, visto que há a extrema necessidade destes sistemas operarem corretamente 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Também é necessário, monitoramento 24 horas dos serviços on-line do portal da transparência, e que a empresa contratada ofereça os serviços de backup em nuvem, garantindo ainda mais segurança para nossa rede interna e do banco de dados dos softwares utilizados pela câmara e demais arquivos de dados internos.

Em relação aos preços, a comissão de licitação fez a cotação de preços com outras empresas, mas a empresa vencedora pelo menor preço foi ANDRADE & PIMENTEL ME, CNPJ 04.420.804.0001-09, pelo valor mensal de 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de março de 2022.

Andréia Fabiana Niesciur
Presidente

Lucia Seibel
Membro

Karina Miguel Simão
Membro



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.420.804/0001-09

Razão Social: ANDRADE E PIMENTEL LTDA ME

Endereço: RUA DIOGO PINTO 1046 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031800490299640862

Informação obtida em 21/03/2022 16:55:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:22 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **7579.03E7.FCFD.8726**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.804/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2001	
NOME EMPRESARIAL ANDRADE & PIMENTEL LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO		NÚMERO 1891	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.301-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3635-2957		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** /				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022 às 16:59:09** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.804/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL ANDRADE & PIMENTEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CYBER NETT		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO	NÚMERO 1891	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.301-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-2957	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **16:59:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.420.804/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/04/2001

NOME EMPRESARIAL
ANDRADE & PIMENTEL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO

NÚMERO
1891

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
85.301-230

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LARANJEIRAS DO SUL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(42) 3635-2957

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **16:59:09** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Rio Bonito do Iguaçu, 21 de março de 2022.

Memorando nº 017/2022/CL

Ao Procurador Jurídico

Sr. Ricardo Corso

ASSUNTO: Rede interna e internet.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar empresa que preste serviço de Rede Interna e Internet para a Câmara Municipal.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para os objetos supracitados, os quais seguem em anexo.

ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão



Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão Permanente de Licitação, dirigido a este advogado, sobre a forma de contratação de empresa para realizar a contratação de prestação de serviços para rede interna e INTERNET visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição de rede, controle de banda de INTERNET, aceleração de HTTP (*proxy/cache*), monitoramento e classificação de conteúdo *web*, balanceamento de *links* de INTERNET, autorização de envio de arquivos para nuvem (*cloud computing*), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede de gerenciamento geral de tabelas (NAT), *Firewall* de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e INTERNET e *backup* automático de SPC 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de *backup* diário, semanal, mensal automatizado do sistema de banco de dados EQUIPLANO, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviços de monitoramento 24 horas dos serviços *on-line* do Portal de Transparência através de sistema próprio, serviço inteligente de *firewall*, gerando log para auditoria, serviços de *cache full*, serviço de Veean para *backup* e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com *backup* sob demanda. Sendo que, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto 229/2022 de 10 de março de 2022 encaminhou, a este advogado, o memorando interno expedido pelo Sr. Presidente do Câmara Municipal de Vereadores, contendo a dotação orçamentaria, três orçamentos, contrato social da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, certidões e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:



Consta dos autos a solicitação de contratação devidamente subscrita pelo solicitante.

Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade das contratações.

Quanto ao valor estimado para a contratação, consta pesquisa de preços do objeto a ser licitado.

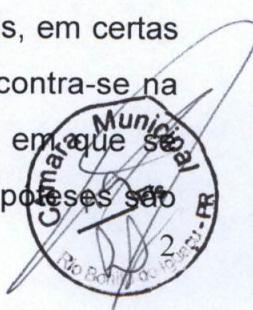
Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

Devemos tecer algumas considerações sobre a forma de contratação, pois sabemos que a regra geral que disciplina o tema, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente com a Lei de Licitações, esse diploma legal dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada.

Podemos classificar essas hipóteses em três figuras distintas: a licitação dispensada, a licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação. Primeiramente, vamos nos ater às diferenças entre licitação dispensável e licitação dispensada. Na licitação dispensável, o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade. Com relação à licitação dispensada, o administrador não pode licitar, visto que já se tem a definição da pessoa com quem se firmará o contrato, não vamos nos aprofundar pois evidentemente este não é o caso em comento, e encontra-se previsto no art. 17, incisos. I e II da Lei nº. 8.666/93

Na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto, inclusive com relação ao custo-benefício desse procedimento e a bem do interesse público, levando-se em conta o princípio da eficiência, pois, em certas hipóteses, licitar pode não representar a melhor alternativa. Sua previsão encontra-se na mesma lei 8666/93 em seu artigo 24, um rol taxativo (hipóteses restritas) em que se permite a dispensa de licitação. Nele podemos observar que as principais hipóteses são:



relacionadas às aquisições de baixo custo, às situações emergências e calamidade pública, e à aquisição ou aluguel de imóvel. As hipóteses dos incisos I e II são justificadas pelos doutrinadores pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído. Portanto, nossa situação fática amoldando-se a está hipótese.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório, novamente não sendo adequada ao nosso objeto.

Dessa forma o adequado seria a dispensa de licitação pelo valor.

Devemos considerar ainda que de acordo com o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 é obrigatória a divulgação, na internet, de informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

Conclusão:

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo deste Advogado é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento da dispensa de licitação por preço, desde que o limite gasto até o presente momento em serviços de mesma natureza não tenha ultrapassado o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais, conforme publicado no Diário Oficial da União o Decreto Nº 9412/2018, que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, neste exercício financeiro, e que o aviso de dispensa com o resultado e o contrato celebrados recebam a publicidade prevista em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de março de 2022.

RICARDO CORSO
OAB/PR 50.287





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de março de 2022.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a contratação da empresa ANDRADE E PIMENTEL LTDA para prestar serviços de Rede Interna e Internet, na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente,


ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação Dispensada

Com base nos memorandos, justificativas, anexos, RATIFICO a licitação dispensada cujo objeto é rede interna e internet da Câmara Municipal e ADJUDICO a contratação com a empresa de Laranjeiras do Sul-PR, sendo, Andrade & Pimentel Ltda, CNPJ 04.420.804.0001-69, pelo valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de março de 2022.


ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Publicado no Jornal Xagu, Edição 1.192, de 07 de abril de 2022. Pág. 07.





CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 03/2022 – CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001/09, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a dispensa, tipo Menor Preço, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDE INTERNA E INTERNET visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veean para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE no decorrer de suas atribuições.





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Dispensa de Licitação mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados através de transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da CONTRATADA, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º/04/2022 à 1º/04/2023, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24/03/2022
Câmara Municipal
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.001 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo; e,
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.40.57.00 – Serviços de processamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições da Licitação Dispensada - CMRBI, tipo MENOR PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 1º de abril de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante

EMMANUEL RIMENTEL
Contratada

TESTEMUNHA
NOME: ANDRÉIA F. NIESCIUR
CPF: 007.469.449-93

TESTEMUNHA
NOME: KARINA ZIMÃO MIGUEL
CPF: 089.911.359-19





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 03/2022 - LICITAÇÃO DISPENSADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189-13.

CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL ME, inscrita no CNPJ nº. 04.420.804/0001-09, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1036, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, devidamente representado pelo seu Sócio Gerente, Sr. Emmanuel Pimentel, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 008.045.189-63.

OBJETO: Rede Interna e Internet.

VIGÊNCIA: 1º/04/2022 a 1º/04/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 1º/04/2022.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

